LEI N° 2.676, de 18 de julho de 2014.

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
n.º 252 de 20/07/2014

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do município de Cambé, relativo ao exercício de 2015, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Cambé, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
IV - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município, e;
VI - as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os anexos:

I - de programas de governo;
II -de metas e prioridades da administração municipal;
III - de metas fiscais;
IV - de riscos fiscais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício de 2015 serão as constantes da Lei do Plano Plurianual do período 2014-2017, sendo estabelecidas por funções e programas de governo da administração municipal, as quais integrarão a Lei